



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

PROTOCOLO/PMBV  
RECEBIDO  
EM: 15/07/2025  
AS: 12:52  
Greedy

Ofício nº 449 /2025/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 14 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor,

**ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**

Prefeito do Município de Boa Vista.

**Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 69/2025, de 12 de março de 2025.**

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 69/2025, de 12 de março de 2025, de autoria do Vereador Júlio Medeiros, que dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESENÇA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE NAS INSTITUIÇÕES ENSINO, COM O INTUITO DE ASSISTIR A SEGURANÇA AOS ALUNOS DURANTE O PERÍODO ESCOLAR, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail: [gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br](mailto:gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br).

  
**GENILSON COSTA E SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

## **AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI N.º 69/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

**AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESENÇA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE NAS INSTITUIÇÕES ENSINO, COM O INTUITO DE ASSISTIR A SEGURANÇA AOS ALUNOS DURANTE O PERÍODO ESCOLAR, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e sanciona a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** - Autoriza o Executivo a permitir ao menos 1 (um) profissional de saúde, no âmbito municipal, nas instituições CEI (Centro de Educação Infantil), e EMEI (Escola Municipal de Educação Infantil), com o intuito de assistir os alunos que necessitarem de ação de primeiro socorro ou que se machucarem durante o período escolar.

**§1º** - Entende-se como profissional de saúde: o enfermeiro (a), ou técnico (a) de enfermagem, estando em curso ou devidamente registrados no COREN-RR.

**§2º** - O professor não substitui o profissional de saúde, ainda que tenha dupla graduação em enfermagem e seja registrado no COREN-RR.

**Art. 2º** - Para a execução do caput do art. 1º, o poder executivo poderá formar parcerias com escolas e/ou universidades públicas ou privadas que possuam o curso de enfermagem e que estejam situadas em nosso município.



**"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**Parágrafo único** – o poder executivo poderá solicitar da secretaria de saúde do município ou através de seletivos, concursos e outros meios afins, esses profissionais, para suprir as necessidades das unidades escolares.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo diretrizes, prazos e recursos para a implementação deste projeto.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da Execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 04 de julho de 2025.



**GENILSON COSTA E SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista